

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha)

Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 3.728, de 2004, que institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico Administrativo da Advocacia Geral da União GEATA , altera a Lei nº10.480, de 2 de julho de 2002, e dá outras providências.

Pendente de pareceres das Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Para oferecer parecer ao Projeto e à emenda apresentada na Comissão pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, concedo a palavra a nobre Deputada Dra. Clair.

A SRA. DRA. CLAIR (PT-PR. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, apresentada pelo Poder Executivo, a proposta institui vantagem remuneratória especificamente destinada aos servidores voltados ao apoio administrativo nas unidades da Advocacia Geral da União.

O que se propõe é a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico Administrativo da Advocacia Geral da União GEATA e o aumento do valor do ponto utilizado para o cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico Administrativo da AGU.

Propõe ainda a manutenção do pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete ou da Gratificação Temporária aos servidores requisitados até que sejam empossados os aprovados no primeiro concurso público para provimento de cargos efetivos de quadro de pessoal da AGU, não integrantes das carreiras jurídicas.

Também transforma em cargo das carreiras finalísticas da Advocacia Pública Federal os postos alcançados pelo art. 46 da Medida Provisória nº2229/43, de 6 setembro de 2001, na medida em que forem se tornando vagos.

A gratificação propõe o valor de: nível superior, 766; intermediário, 405; auxiliar, 223. A nível dos aumentos dos aumentos do ponto, propõe também um aumento de 11.50 para 13.94; intermediário, de 6.9 para 7.38; auxiliar, 3.35 para 4.06.

Um aspecto importante a destacar é que, nos termos do § 2º do art. 1º, que ora se busca instituir, será estendida aos aposentados e pensionistas.

Nesse sentido, somos favoráveis à aprovação do projeto e pela rejeição da emenda que foi apresentada.

É o parecer, Sr. Presidente.